



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3971 de 17 de agosto de 2017.**  
**Autoria: Ana Lúcia Sousa e Silva**

**“Institui o Programa de Fiscalização e cadastro de Jovens Moradores de Rua no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Fiscalização e cadastro de jovens moradores de rua no município de Luziânia-GO.

**Art. 2º.** O cadastro de que trata o artigo 1º se aplica a cidadãos inseridos na faixa etária compreendida entre os dezoito e vinte e cinco anos de idade.

**Art. 3º.** Regularmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, deverão efetuar levantamentos dos jovens moradores de rua do município, efetuando ações que tangem a:

I – cadastrar os cidadãos, com riqueza de dados, coletando informações que envolvam filiação, endereço da última residência, escolaridade, registros de âmbito federal como registro geral e certificado de pessoa física, quando houver, e demais dados que auxiliem no cadastro;

II – encaminhar os cidadãos dependentes químicos para centros de tratamento oferecidos pelo município;


III – encaminhar os cidadãos para realocação no mercado de trabalho, através da participação em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições municipais e inseri-los em cadastros municipais ou estaduais de profissionais.

**Art. 4º.** Parcerias com a iniciativa privada poderão ser efetuadas com o intuito de aplicação desta Lei para seu alcance.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

  
**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

  
**JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**